



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2018

2ª COMPLEMENTAÇÃO AO EDITAL – INCLUSÃO DE APORTE FINANCEIRO PARA EVENTOS E ATIVIDADES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – ATHIS, COM ALTERAÇÕES DE DATAS E SIMPLIFICAÇÃO DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1.1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul complementa e retifica, neste ato, a 1ª Complementação ao Edital de Apoio – Chamada Pública 03 – publicada em 30 de agosto de 2018.
- 1.2. Altera-se neste ato as datas limites para entrega das propostas, simplificando regras e procedimentos para a seleção de projetos concernentes à Atividades em Assistência Técnica em Habitação De Interesse Social – ATHIS, na forma recomendada pela Comissão Temporária de Assistência Técnica para Habitação de Interesse social do CAU/RS, em reunião realizada em 18/09/2018.
- 1.3. DO CRONOGRAMA.

PERÍODO PARA EXECUÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL PARA ATHIS	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DO PLANO DE TRABALHO, DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (OBRIGATORIAMENTE EM PARCELA ÚNICA)	Até 16/11/2018, às 17h
TERMO FINAL DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	ATÉ 10/10/2018
SESSÃO PÚBLICA – ABERTURA DOS ENVELOPES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO	16/11/2018, às 10h
PUBLICAÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS	19/11/2018
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO	26/11/2018, até às 17 h



PRAZO PARA ANÁLISE E RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO OU ENVIO DO RECURSO PARA A PRESIDÊNCIA DO CAU/RS	04/12/2018 ¹
DECISÃO FINAL DOS RECURSOS PELO CAU/RS	07/12/2018
PUBLICAÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS	ATÉ DIA 10/12/2018
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA ESPECÍFICA – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL – ISENTA DE TARIFAS – PARA DEPÓSITO EM PARCELA ÚNICA DO APOIO INSTITUCIONAL	ATÉ DIA 15/12/2018
ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO	ATÉ DIA 21/12/2018
PRAZO PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA PELO CAU/RS	ATÉ 31/12/2018

- 1.4. Fica destinado o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser utilizado em projetos de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para realização de eventos e atividades em ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.
- 1.5. As quotas de Apoio Institucional serão destinadas às Organizações da Sociedade Civil para consecução de determinados bens ou serviços, necessários à realização de eventos e atividades em ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, que incluam: feiras, encontros profissionais, oficinas, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins organizados pelo terceiro a ser patrocinado ou apoiado.
- 1.6. Poderão ser objeto do pedido de Apoio Institucional, os seguintes itens:
- a) Passagens aéreas;
 - b) Coffee break – que não inclua bebidas alcoólicas;

¹ Base Normativa: art. 41 da Portaria Normativa nº 02/2018 – CAU/RS e item 16.3 deste Edital.



- c) Material de divulgação do evento, papelaria e demais publicações relativas ao tema;
- d) Custos relacionados à estadia;
- e) Honorários profissionais para realização das atividades descritas no item 1.7, os quais não poderão exceder o disposto na tabela de honorários do CAU/BR.
- f) Custo de locação de espaço.

1.7. O Apoio Institucional do CAU/RS deverá ser concedido a bens e serviços que ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/RS no que tange à ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO EM INTERESSE SOCIAL - ATHIS, sendo obrigatório que incluam, pelo menos, 01 (um) dos seguintes objetivos:

- a) Promovam a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento no que tange à ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.
- b) Promovam ações de sensibilização e capacitação visando a institucionalização e constituição dos Conselhos Municipais de Assistência Técnica e formatação de sua estrutura, inclusive com participação na construção dos atos/regimentos de legalização e organização.
- c) Promovam ações de sensibilização realizadas junto a gestores públicos municipais, entidades representativas do segmento de luta por moradias dignas/habitação social e instituições de ensino.
- d) Potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional no que tange à ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.
- e) Promovam a produção e a disseminação de material técnico/profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo no que tange à ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.
- f) Promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul no que tange à ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.
- g) Sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo no que tange à ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

1.8. O processo de seleção das propostas terá as seguintes fases:

- a) PERÍODO PARA EXECUÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL PARA ATHIS - ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
- b) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DO PLANO DE TRABALHO, DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (OBRIGATORIAMENTE EM PARCELA ÚNICA)- Até 16/11/2018, às 17h

AM



- c) TERMO FINAL DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL -ATÉ 10/10/2018
- d) SESSÃO PÚBLICA – ABERTURA DOS ENVELOPES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO - 16/11/2018, às 10h
- e) PUBLICAÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS- 19/11/2018
- f) PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO 26/11/2018, até às 17 h
- g) PRAZO PARA ANÁLISE E RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO OU ENVIO DO RECURSO PARA A PRESIDÊNCIA DO CAU/RS - 04/12/2018
- h) DECISÃO FINAL DOS RECURSOS PELO CAU/RS - 07/12/2018
- i) PUBLICAÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS - ATÉ DIA 10/12/2018
- j) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA ESPECÍFICA – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL – ISENTA DE TARIFAS – PARA DEPÓSITO EM PARCELA ÚNICA DO APOIO INSTITUCIONAL - ATÉ DIA 15/12/2018
- k) ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO - ATÉ DIA 21/12/2018
- l) PRAZO PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA PELO CAU/RS – até 31/12/2018

1.9 As propostas deverão ser entregues em conjunto com o plano de trabalho, a habilitação jurídica e o cronograma de desembolso, este devendo ser em parcela única.

1.10 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do objeto do Termo de Fomento poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2019, desde que o termo de fomento e a transferência dos recursos ocorram no exercício financeiro de 2018.

1.11 DO PAGAMENTO

O Pagamento deverá ocorrer em parcela única, conforme cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil, devendo o pagamento ocorrer no exercício financeiro de 2018, sob pena de perda do presente recurso, de acordo com as diretrizes orçamentárias do CAU/BR.

1.12 DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

1.12.1 Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil serão depositados em conta corrente ativa em instituição financeira oficial, com o mesmo CNPJ informado na inscrição,



na qual serão efetuados os pagamentos referentes ao patrocínio ou apoio institucional aprovado.

1.12.2 A organização deverá reservar uma conta específica para o patrocínio aprovado, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.

1.12.3 Os recursos de patrocínio do CAU/RS não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações.

1.12.4 Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/RS pelo proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.

1.12.5 Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/RS, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

1.12.6 Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do patrocínio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

1.12.7 Poderão ser pagas com recursos vinculados ao patrocínio, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

1.12.8 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil durante a vigência do patrocínio, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

1.12.9 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

1.12.10 Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

1.12.11 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

1.12.12 A inadimplência do CAU/RS não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Jm.



- 1.12.13 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 1.12.14 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 1.12.15 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do patrocínio serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 1.12.16 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 1.12.17 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e
- 1.12.18 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 1.12.19 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do patrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassados dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.
- 1.12.20 Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 1.12.21 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço. Contudo, se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque.

1.13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1.13.1 Após a execução do plano de trabalho, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias.

jm



1.13.2 As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das patrocínios e apoios institucionais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

1.13.3 A prestação de contas será endereçada ao CAU/RS e conterá os seguintes documentos:

1.13.4 Cópia do plano de trabalho;

1.13.5 Cópia do termo de fomento ou colaboração;

1.13.6 Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

1.13.7 Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo:

1.13.8 A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

1.13.9 A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

1.13.10 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

1.13.11 Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e

1.13.12 Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

1.13.13 Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

1.13.14 Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

1.13.15 Relação de pagamentos efetuados;

1.13.16 Execução da receita e da despesa;



- 1.13.17 Conciliação bancária, se for o caso;
- 1.13.18 Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- 1.13.19 Comprovação da aplicação financeira dos recursos;
- 1.13.20 Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento ou colaboração serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
- 1.13.21 Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
- 1.13.22 Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
- 1.13.23 Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- 1.13.24 Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
- 1.13.25 Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- 1.13.26 Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada patrocínio ou apoio institucional concedido;
- 1.13.27 O comprovante de despesa, deverá:
- 1.13.28 Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: "certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços";
- 1.13.29 Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- 1.13.30 No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da organização da sociedade civil, na prestação de contas da primeira parcela de recursos repassados;
- 1.13.31 Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;



- 1.13.32 No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas da primeira parcela, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;
- 1.13.33 Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- 1.13.34 Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e
- 1.13.35 Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho.
- 1.13.36 As notas fiscais conterão:
- 1.13.37 O nome, o endereço e o CNPJ da organização;
- 1.13.38 A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- 1.13.39 Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas; e
- 1.13.40 Em caso de conserto de veículo em nome da organização ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no odômetro, salientando que essas despesas são consideradas, via de regra, administrativas.
- 1.13.41 A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no plano de trabalho.
- 1.13.42 As prestações de contas serão avaliadas:
- 1.13.43 Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

fm



- 1.13.44 Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 1.13.45 Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 1.13.46 Omissão no dever de prestar contas;
- 1.13.47 Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 1.13.48 Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 1.13.49 Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 1.13.50 A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/RS, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar a termo de fomento ou colaboração, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
- 1.13.51 A organização da sociedade civil será notificada da decisão acerca das contas e poderá:
- 1.13.52 Apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CAU/RS para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- 1.13.53 Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
- 1.13.54 Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a Organização da Sociedade Civil ou o seu responsável à tomada de contas especial:
- 1.13.55 Deixar de prestar contas ao CAU/RS no prazo estabelecido;
- 1.13.56 Não restituir ao CAU/RS:
- 1.13.57 Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou apoio institucional ou na execução de seu objeto; ou
- 1.13.58 Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.
- 1.13.59 Destinar recursos provenientes do patrocínio ou apoio institucional para:
- 1.13.60 Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio ou apoio institucional; e
- 1.13.61 Finalidade alheia ao objeto da parceria.

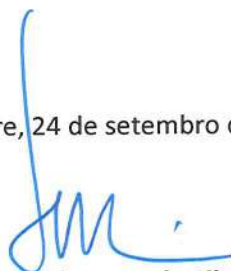


- 1.13.62 Parágrafo único. O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse artigo dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da organização da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.
- 1.13.63 O CAU/RS apreciará a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento u do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 1.13.64 A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.
- 1.13.65 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 300 (trezentos) dias.
- 1.13.66 § 3º. O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 1.13.67 Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 1.13.68 Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/RS, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 1.13.69 Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a organização em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.
- 1.13.70 O prazo para manifestação da organização é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.
- 1.13.71 Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao patrocínio ou apoio institucional e também concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/RS.
- 1.13.72 Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:



- 1.13.73 Com documentação incompleta;
- 1.13.74 Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- 1.13.75 Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e
- 1.13.76 De que se constate fraude na execução do patrocínio ou apoio institucional.
- 1.14** Permanecem inalteradas as demais disposições previstas no Edital de Apoio e demais retificações sua primeira retificação.
- 1.15.** As propostas poderão ser analisadas, excepcionalmente, antes do dia 16/11/2018, desde que o projeto apresentado seja realizado no ano de 2018, devendo estar devidamente comprovado o interesse público e a importância do projeto para o CAU/RS.
- 1.16.** Os custos dos serviços a serem pagos por meio do apoio devem estar de acordo com a Legislação de regência, com demonstração da vantajosidade e da economicidade para o CAU/RS.
- 1.17.** As despesas decorrentes estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/RS para o ano de 2018, na Conta n.º 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades, vinculada ao Centro de Custo n.º 4.03.28 – Edital de Apoio Institucional de Interesse do Conselho, na forma da Deliberação nº 123/2018 da CPFI –CAU/RS.
- 1.14.** Publique-se.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2018.


Tiago Holzmann da Silva
Presidente do CAU/RS

Tiago Holzmann da Silva
Presidente
CAU/RS